

PPGD UNIRIO



DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito
da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Public Policy Law

Journal of the Graduate Program in Law
of the Federal University of the State of Rio de Janeiro

VOLUME 2 N° 2
JULHO – DEZEMBRO 2020
JULY – DECEMBER 2020

ISSN: 2675-1143

DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIRIO

EXPEDIENTE - Revista Direito das Políticas Públicas, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Vol. 2, n. 2, jul./dez. 2020. ISSN 2675-1143

Reitor

Prof. Dr. Ricardo Silva Cardoso

Vice-Reitor

Prof. Dr. Benedito Fonseca e Souza Adeodato

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Profa. Dra. Evelyn Goyannes Dill Orrico

Diretora da Biblioteca Central

Márcia Valéria da Silva de Brito Costa

Biblioteca Setorial do CCJP

Filomena Angelina Rocha de Melo

Lídia Oliveira de Seixas

Renata da Silva Falcão de Oliveira

Thalita Oliveira da Silva Gama

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito

Prof. Dr. Paulo de Bessa Antunes

Coordenação do Curso de Mestrado em Direito

Prof. Dr. Leonardo Mattietto

Editores

Prof. Dr. Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues

Prof. Dr. André Luiz Coelho Farias de Souza

Conselho Editorial

Prof. Dr. Ben Boer, Universidade Wuhan, China; Universidade de Sydney, Austrália

Prof. Dr. Carlos Ari Sundfeld, Fundação Getúlio Vargas - SP, Brasil

Prof. Dr. David Cassuto, Universidade Pace, Estados Unidos da América do Norte

Prof. Dr. Egon Bockmann Moreira, Universidade Federal do Paraná, Brasil

Profa. Dra. Griselda Capaldo, Universidade de Buenos Aires, Argentina

Prof. Dr. Julien Théron, Universidade Toulouse Capitole, França

Profa. Dra. Marie-Hélène Monserie-Bon, Universidade Paris II, França

Prof. Dr. Santiago Ripol Carulla, Universidade Pompeu Fabra, Espanha

Prof. Dr. Saulo Pinto Coelho, Universidade Federal de Goiás, Brasil

Prof. Dr. Talden Farias, Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Prof. Dr. Tiago Duarte, Universidade Nova de Lisboa, Portugal

DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIRIO

Comissão Editorial

Prof. Dr. André Coelho

Profª. Dra. Claudia Gurgel

Prof. Dr. Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues

Prof. Dr. José Gabriel Assis de Almeida

Prof. Dr. Leonardo Mattietto

Profª. Dra. Patrícia Serra Vieira

Prof. Dr. Paulo de Bessa Antunes

Profª. Dra. Rosalina Corrêa de Araújo

Comissão Assistente Editorial

Ms. Eliane Vieira Lacerda Almeida

Ms. Juliana Mattos dos Santos Joaquim

Ms. Luciana Picanço de Oliveira Brandolin

Ms. Maida Pratis Pessanha Tejón

Ms. Milton Leonardo Jardim de Souza

Ms. Thuany de Moura C. Vargas Lopes

Mestranda Yasmin Sant'ana Ferreira Alves de Castro

Capa - Thuany de Moura C. Vargas Lopes Imagem – Canva.com

Bibliotecária: Thalita Gama – CRB 7/6618 - Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP/
UNIRIO, Rua Voluntários da Pátria, nº 107, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.270-000.

Revista Direito das Políticas Públicas [recurso eletrônico] /

Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIRIO.

Vol. 2, n. 2 (2020) - Rio de Janeiro, RJ: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

Acesso em: <http://www.seer.unirio.br/index.php/rdpp/index>

Semestral

ISSN: 2675-1143

1. Ciências Jurídicas - Periódicos. I. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

CDD: 340

SUMÁRIO – SUMMARY

EDITORIAL _____ **6**

OS FLUXOS MIGRATÓRIOS PARA O BRASIL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INTEGRAÇÃO LOCAL DE REFUGIADOS NO CONTEXTO BRASILEIRO _____ **8**

MIGRATORY FLOWS TO BRAZIL AND PUBLIC POLICIES FOR LOCAL INTEGRATION OF REFUGEES IN THE BRAZILIAN CONTEXT _____ 8

Paula da Cunha Duarte

O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO COMO UMA ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE DO ESPAÇO AMAZÔNICO: UM INSTRUMENTO DE PRESERVAÇÃO DA FLORESTA AMAZÔNICA _____ **33**

THE DEVELOPMENT OF TOURISM AS A STRATEGY FOR SUSTAINABILITY IN THE AMAZON SPACE: AN INSTRUMENT FOR THE PRESERVATION OF THE AMAZON FOREST _____ 33

Adriano Fernandes Ferreira

Jofre Luis da Costa Oliveira

PROJETO PÍLULAS DE DIREITOS HUMANOS: DIÁLOGOS EM TEMPOS DE PANDEMIA _____ **69**

HUMAN RIGHTS PILLS PROJECT: DIALOGUES IN PANDEMIC TIMES _____ 69

Alessandra Vasques Werner Paim

Edna Raquel Santos Hogemann

Érica Maia Campelo Arruda

DIREITO E LITERATURA: PERCEPÇÕES ENTRE O DIREITO CURVO E A DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES A PARTIR DAS REPRESENTAÇÕES FEMININAS POSTAS EM DECAMERON DE GIOVANNI BOCCACCIO _____ **83**

LAW AND LITERATURE: PERCEPTIONS BETWEEN CURVED LAW AND THE DEFENSE OF WOMEN'S RIGHTS FROM THE FEMALE REPRESENTATIONS SET IN DECAMERON DE GIOVANNI BOCCACCIO _____ 83

Érica Maia Campelo Arruda

Lara Ribeiro Pereira Carneiro

Bruno Wanzeler da Cruz

A MULHER NEGRA NA LITERATURA BRASILEIRA: PASSADO, PRESENTE E FUTURO _____ **104**

THE BLACK WOMAN IN BRAZILIAN LITERATURE: PAST, PRESENTE AND FUTURE _____ 104

Edna Raquel Hogemann

Patricy Barros Justino

Aiana Carvalho

BUSCA IMEDIATA DE PESSOAS DESAPARECIDAS: QUESTIONAMENTOS SOBRE A EFETIVIDADE DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES _____ **122**

IMMEDIATE SEARCH FOR MISSING PERSONS: QUESTIONS ABOUT THE EFFECTIVENESS OF CURRENT LAWS _____ 122

Oswaldo Pereira Lima Junior

Marcio Santos de Carvalho

Maria Jovita Nocchi Vieira

APONTAMENTOS PARA UMA POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO NA PANDEMIA DE COVID-19 _____ **137**

NOTES ON ACCESS TO INFORMATION PUBLIC POLICY IN THE COVID-19 PANDEMIC _____ 137

Leonardo Mattietto

Diego Chagas de Souza

PROSELITISMO NEGATIVO E O EQUILÍBRIO DAS LIBERDADES ____ **161**

NEGATIVE PROSELITISM AND THE BALANCE OF FREEDOMS _____ 161

Sérgio Luís Tavares

Márcio Dodds Righetti Mendes

SOBRE A DUPLA FINALIDADE DOS CONTRATOS: NOTAS SOBRE A LEI DA PANDEMIA _____ **200**

ON THE DUAL PURPOSE OF CONTRACTS: NOTES ON THE PANDEMIC LAW _____ 200

Adriana Geisler

Maria Inês Lopa Ruivo

Larissa Honorato

**DOSSIÊ ESPECIAL –
PÍLULAS DE DIREITOS
HUMANOS**

Submetido em 18/10/2020
Aprovado em 22/12/2020

DIREITO E LITERATURA: PERCEPÇÕES ENTRE O DIREITO CURVO E A DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES A PARTIR DAS REPRESENTAÇÕES FEMININAS POSTAS EM DECAMERON DE GIOVANNI BOCCACCIO

LAW AND LITERATURE: PERCEPTIONS BETWEEN CURVED LAW AND THE DEFENSE OF WOMEN'S RIGHTS FROM THE FEMALE REPRESENTATIONS SET IN DECAMERON DE GIOVANNI BOCCACCIO

Érica Maia Campelo Arruda^I

Lara Ribeiro Pereira Carneiro^{II}

Bruno Wanzeler da Cruz^{III}

RESUMO

O trabalho tem como objetivo apresentar o fenômeno da violência contra a mulher no Brasil, fazendo um cotejamento com a literatura e mediante a análise do novo paradigma da teoria jurídica tradicional, o *Direito Curvo*, concebido por Calvo González. A proposta é de construção de um diálogo a partir das novelas presentes na obra literária *Decameron* de Giovanni

ABSTRACT

The objective of this paper is to present the phenomenon of gender violence in Brazil and in particular that practiced against women, in comparison with the literature and through the analysis of the new paradigm of traditional legal theory, the Curved Law, conceived by Calvo González. The proposal is to build a dialogue based on the novels present in the literary work Decameron by Giovanni

I Doutora em Direito e Evolução Social pela Universidade Estácio de Sá. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social (GPDHTS) vinculado ao PPGD/UNIRIO e do Projeto de Extensão Liga de Acadêmica de Direito e Literatura (LADIL). E-mail: ericamaiaarruda@gmail.com

II Graduada em História pela Universidade Federal Fluminense. Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Pesquisadora da Escola de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (ECJ/UNIRIO). E-mail: lara.rpc@gmail.com

III Graduando em Licenciatura em Letras – habilitação em Língua Portuguesa na Universidade do Estado do Pará. Pesquisador do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social (GPDHTS) vinculado ao PPGD/UNIRIO. E-mail: brunowanzelerjr@gmail.com

Boccaccio. A hipótese descrita neste trabalho é que a literatura possui o condão de facilitar a compreensão da norma positivada e do direito, especialmente nas questões de gênero em nosso país. Aponta-se para a atualidade de Giovanni Boccaccio e da representação que faz das mulheres, pois defende-se que a obra pode contribuir para uma melhor discussão dos fenômenos jurídico-sociais quanto ao tema. Em complementação à hipótese traçada, argumenta-se neste estudo que o diálogo com a literatura é profícuo como caminho de interpretação mais fluida do próprio direito, conforme defende Calvo González no seu *Direito Curvo*. A metodologia utilizada foi de abordagem quali-quantitativa, mediante a pesquisa de obras jurídicas e literárias em conjunto com o levantamento de dados estatísticos obtidos por fontes oficiais de pesquisa de órgãos nacionais e internacionais. O pano de fundo da obra literária *Decameron* é a violência contra a mulher, o que justifica a problematização acerca da temática. O resultado pretendido com o debate aqui proposto é a busca pelo reconhecimento dos direitos humano de mulheres como cidadãs, para que a pesquisa possa contribuir com sua efetivação e redução das desigualdades de gênero que perpassam séculos em nosso país.

Boccaccio. The hypothesis described in this work is that the literature can facilitate the understanding of the positive norm and the law, and in terms of gender issues in our country, it points to the currentness of Giovanni Boccaccio and the representation he makes of women, because it is argued that the work can contribute to a better understanding of the legal and social phenomena in the country regarding violence against women. It is argued that dialogue with literature is fruitful as a more fluid way of interpreting law itself, as defended by Calvo González. The methodology used was a qualitative and quantitative approach through the analysis of legal and literary works together with the survey of statistical data obtained by official research sources from national and international bodies. The backdrop of the literary work *Decameron* is violence against women, which justifies the problematization about the theme. The intended result of the debate proposed in this article is the search for the recognition of the human rights of women as citizens, so that the research can contribute to right's effectiveness and age-old gender inequalities reduction.

DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIRIO

PALAVRAS-CHAVE

Direito e Literatura. Direito Curvo.
Violência contra a mulher. Direitos
humanos. Igualdade de gênero.

KEYWORDS

Law and Literature. Curved Law.
Violence against women. Human rights.
Gender equality.

1 INTRODUÇÃO

O artigo busca discutir as interfaces possíveis entre o *Direito e a Literatura*, considerando a perspectiva dos *Direitos Humanos*. Para tanto será posta à análise a teoria jurídica de Calvo González do *Direito Curvo* (2013), que, defendemos neste trabalho, instituiu um novo paradigma jurídico, onde a verdade posta ao intérprete deve ser compreendida sob a perspectiva do discurso e da verdade ali construída, tendo em vista ter impresso uma variável geométrica à teoria jurídica tradicional. Este trabalho intenta estabelecer um diálogo entre os argumentos de Calvo com nas representações contidas na obra literária *Decameron*, de Giovanni Boccaccio (2013).

Defendemos que a interdisciplinaridade promovida por meio da análise jurídica de obras literárias, e, em especial, naquela contida em duas novelas de Bocaccio - eleitas por tratarem da igualdade de gênero e do direito da mulher - proporciona ganhos na compreensão do fenômeno jurídico. O diálogo que se propõe entre o *Direito Curvo* e o *Direito e Literatura* se coloca pois, na visão da primeira, teoria, há uma curvatura na linha divisória do espaço entre categorias jurídicas do direito, possibilitando modelos de relações e interpretação mais fluidos, tais como na literatura.

As novelas estudadas apresentam personagens femininas que passam por situações de violência envoltas pelo cenário do patriarcado e do autoritarismo, e que possibilitam a discussão dos direitos humanos das mulheres na atualidade, mostrando cenários incômodos para os dias de hoje e que se caracterizam hoje como violência de gênero. Desse modo, o artigo contrói-se pela análise das questões pontuadas na obra literária com o *Direito Curvo*, que na visão de González (2013) é um direito que não abandona sua forma mais pura, mas que "se enverga", e se origina de uma maneira singular, buscando, assim, "*sua modelação para compor outra figuração geométrica do espaço jurídico*", devendo o jurista, em sua avaliação: "*descobrir modelos, desenhar novos paradigmas*" a partir de novas realidades sócio-culturais ao longo do tempo.

Metodologicamente, a pesquisa se utiliza de uma abordagem quali-quantitativa sobre o tema, com natureza de pesquisa aplicada, utilizando as técnicas de levantamento de dados, bibliográfico, documental e eletrônico. O resultado esperado a partir do artigo é uma melhor compreensão da violência de gênero como violação aos direitos humanos

de mulheres em nosso país, e da contribuição dos novos paradigmas do *Direito Curvo* e do *Direito e Literatura* para a mudança das práticas e da democratização dos direitos humanos no Brasil, para que alcance um caráter mais amplo e protetivo.

2 DIREITO E LITERATURA

A literatura segundo Massaud Moisés (2007, p. 14) pode ser conceituada como a expressão pela palavra escrita dos conteúdos da imaginação ou ficção com fins literários (novela, conto, romance, poesia e teatro enquanto texto). Ademais, Rogel (2002, p. 7-8) considera *literário* o texto constituído de metáforas, metonímias, sonoridades, ritmos, narratividade, descrição, personagens, símbolos, ambiguidades, alegorias e mitos. Por conseguinte, convém mencionar a importância da língua para a literatura consoante Warren e Wellek (2003, p. 14), para quem a língua é o material da literatura, metaforicamente da mesma maneira que a pedra é o material da escultura, mas não restrita a ser apenas matéria estática e sim viva, carregando a herança cultural de determinado grupo linguístico.

Além disso, de acordo com Rogel (2002, p. 8) a narrativa, o drama e a poética fazem parte da literatura, sendo a narrativa o sistema no qual os personagens (seres inventados) executam ação estruturada no tempo e no espaço (ambiente); já o poema é escrito em versos contendo métrica, ritmo, rimas, imagens e expressões do *eu* lírico; por outro lado, o drama tem a finalidade de ser representado no palco teatral.

Para além destas perspectivas, Rogel (2002, p. 8-9) entende que o discurso literário é investigado pelos teóricos da literatura, que para atingir a natureza dos textos literários utilizam diversas áreas como a antropologia, história, psicanálise, filosofia, linguística e semiologia. Logo, a narrativa tem sua estrutura estudada e a crítica literária é fundamentada, verificando e interpretando os personagens e estruturas (fatos internos do texto), além de conferir o valor do texto e os fatos exteriores relacionados à sociedade.

Vale mencionar, que os textos literários não necessariamente devem ficar restritos aos estudos linguísticos, morfológicos e estruturais, visto que são influenciados pelo evento sócio-histórico (NASCIMENTO, ROUYER, XAVIER, 2013, p. 2). Nesse sentido, a literatura pode ser usada como material interdisciplinar, atravessando diferentes áreas do conhecimento, entre estas, o direito.

Por esta razão, a interface entre *Direito e Literatura* é primordial para que o direito e a legislação possam ser humanizados, isto é, que seus destinatários consigam interpretá-la e compreendê-la de maneira fidedigna. A partir dessa ideia inicial, a abordagem de temas sensíveis ganha um novo tom e estes são tratados de forma menos dogmática (ARRUDA, NUNES; ARAÚJO, 2017), passíveis, portanto, de correlação com o cotidiano.

Sob o ponto de vista de Richard Posner (2009 *apud* Trindade *et al.*, 2015, p.127), a distinção metodológica mais conhecida em *Direito e Literatura* pode ser apresentada por meio de três categorias distintas: (a) Direito na Literatura (*Law in Literature*), corrente que estuda como se manifestam e como são representados os fenômenos jurídicos no interior de obras literárias; (b) Direito como Literatura (*Law as Literature*), linha em que são analisadas as qualidades literárias do Direito, examinando-se textos e discursos jurídicos como literatura; (c) e, por último, o Direito da Literatura (*Law of Literature*), categoria que estuda as disciplinas de direito privado ligadas à regulamentação jurídica do meio literário. Assim, como em Warat (1985), a compreensão posta neste trabalho é de que o direito, para além de manuais, do dogmatismo e da aplicação da norma, terá na literatura o retrato da vida real ou imaginada, dialogando, assim, o *Direito e a Literatura*.

Além disso, a vertente teórica do *Direito na Literatura*, propõe que a contribuição é, na verdade mútua e enriquecedora, sendo possível encontrar elementos do jurídico no literário. Esse encontro faz com que a literatura, e especialmente a de apelo popular, se transforme em um instrumento importante para “influenciar movimentos para mudança da legislação e das práticas judiciárias” (GODOY, 2007, p. 3).

Considerando a literatura como um caminho viável para o debate do que é o direito, essa interdisciplinaridade ocasionada por meio da análise jurídica de obras literárias, baseadas ou não em fatos reais, tem como consequência a aproximação do leitor do conhecimento jurídico e de seus próprios direitos, muitas das vezes desconhecidos por ele mesmo. Para tanto, considera-se para a presente pesquisa a análise de duas obras: *Direito Curvo* de José Calvo González, fruto de duas conferências proferidas pelo próprio autor no I Colóquio Internacional de Direito e Literatura, e *Decameron* de Giovanni Boccaccio, célebre obra responsável por romper com a tradição medieval e que reafirma o título de “pai da narrativa moderna” atribuído a Boccaccio.

3 DIREITO CURVO DE JOSÉ CALVO

No I Colóquio Internacional de *Direito e Literatura*, o jurista José Calvo González, professor catedrático da Universidade de Málaga realiza sua primeira conferência no evento, cujo objetivo é explicar o *Direito Curvo*. Assim, a partir do conto *A Sereníssima República de Machado de Assis* o autor expõe que os direitos são frágeis como as teias de aranha, porque os seguidores dos três grupos do direito geométrico, tal como ocorreu na sociedade dos aracnídeos, conseguiram readmitir suas paixões de forma simbólica; deste modo, restringindo o direito, negando sua forma. Para o autor, alguns acreditam que a justiça, a integridade e a consciência ligam-se ao *Direito Retilíneo*, e, em contrapartida, a fraude, a ondulação, a deslealdade, endereçam a linha curva (GONZÁLEZ, 2013, *loc.* 216).

González se utiliza da ideia de que as premissas do direito se encontram invertidas por alguns, pois existem também aqueles que negam tudo; por isso argumenta que o *Direito Retilíneo e o Curvilíneo* representam metáforas do direito em oposição geométrica e o *Direito Reto-Curvilíneo* externa contraposição sem levar em consideração a ausência de identidade comum entre os dois elementos. Utilizando a metáfora da geometria jurídica, aponta um dilema entre a curvilínea e a retilínea ao mesmo tempo - a geometria reto-curvilínea¹ (GONZÁLEZ, 2013, *loc.* 217).

Por essa razão, González (2013, *loc.* 269) denomina a opção frente ao dilema *Tertium non datur* como *Direito Curvo*, e para explicar esse conceito, o professor estabelece um percurso dividido em quatro etapas: a) Direito que se postulou geometria demonstrativa; b) Direito que pertenceu à ordem geométrica figurativa cubista; c) Direito que se ondula; d) Direito que se empenha, que se arqueia e se curva.

O direito que se postulou geometria demonstrativa conforme González (2013, *loc.* 280) refere-se aos juristas, que, ao longo da história jurídica, pretenderam ou gozaram ser geômetras, grupo com objetivo da edificação da *iurisprudencia more geometrico*².

1 O autor não resolve o dilema *tertium exclusium*, desafio da geometria aplicada à arquitetura moderna transportável à Teoria do direito, à qual se refere a *Tertium non datur* proposto por Le Corbusier (1887-1965) e Oscar Niemeyer (1907-2012) em suas escolhas excludentes (GONZÁLEZ, 2013, *loc.* 23).

2 Como explica Reis (1997, p. 124): “Fenômenos jurídicos foram tratados *more geometrico*, decompostos em elementos simples, examinados na sua regularidade e novamente reunidos em sistemas amplos. Os conceitos jurídicos eram considerados como grandezas matemáticas, independentemente de sua existência concreta ou verificação na vida prática”.

Ademais, os criadores se inserem na corrente do jusnaturalismo racionalista inglês do século XVII e no iluminismo alemão do século XVIII, passando por nomes como Thomas Hobbes (1588-1679), Christian Wolff (1679-1754), René Descartes (1596-1650), Baruch de Spinoza (1632-1677) e Gottfride Wilhelm Leibniz (1646-1716). A geometria jurídica consequente não foi um produto da álgebra lógica ou filosófica visto que, por ser baseada no modelo lógico-referencial cartesiano, o racionalismo se interessou em conduzir o direito ao método demonstrativo geométrico semelhante (*more geometrico demonstrata*), a qual foi uma geometria plana, pois a geometria deste direito se expõe por meio de processos de axiomas (postulados) para lograr teoremas (conclusões) (GONZÁLEZ, 2013, *loc.* 293).

O *Direito Curvo*, para González (2013, *loc.* 497-507), desenvolve o movimento curvo em torno do objeto jurídico, com diversas mudanças de rotação angular, no qual o âmbito da curva é a combinação de giro e ângulo, sendo esses, os dois elementos estabelecadores do *Direito Curvo*, ou seja, a circularidade jurídica e a descentralização dos lugares clássicos de ordem jurídico-normativo.

Assim, a circularidade se evidencia como novo modo de relação entre fontes do direito interno e internacional, as relações conduzem-se mediante esquemas de *feedback*, tais como vinha ocorrendo no Tribunal Europeu de Direitos Humanos, o qual excluía da sua noção de família tradicional as uniões entre pessoas do mesmo sexo; porém, a partir das mudanças dos últimos anos na sociedade e também das legislações internas, o Tribunal compreendeu que o direito de vida familiar deve equiparar este tipo de relacionamento ao de pessoas de sexos diferentes (GONZÁLEZ. 2013, *loc.* 517).

Conforme González (2013, *loc.* 517), este é um exemplo de como o *Direito Curvo* confere uma variável à geometria jurídica tradicional com interação curva entre pessoas jurídicas, internacionais e internas. Ademais, para o autor essa geometria variável é:

multiplicidade e multiplicação de centros de produção jurídica dentro dos diversos ordenamentos jurídicos entre si, fenômeno que refiro como descentralização da imputação normativa, e que, desde logo, vai muito além do conceito jurídico-político de descentralização (GONZÁLEZ. 2013, *loc.* 517).

Desse modo, o autor observa uma curvatura na linha divisória do espaço entre categorias jurídicas do direito público e privado, possibilitando modelos de relações e

institutos jurídicos, os quais completam componentes que não deveriam figurar de forma adjacente. Por isso, a consequência da geometria variável que remodela com movimento curvo seus volumes e contornos, espessura e perímetro é a configuração no âmbito das excessivas relações, por exemplo, no direito ambiental e urbanístico, entre direito administrativo e privado, que se integram simultaneamente com autonomia funcional aos princípios e regras de organizações públicas e privadas (GONZÁLEZ, 2013, *loc. cit.* 517 e 527).

4 REPRESENTAÇÃO DO DIREITO, DA JUSTIÇA E DAS MULHERES EM *DECAMERON* DE GIOVANNI BOCCACCIO

Como a própria etimologia do nome sugere, *Decameron* é uma obra escrita no século XIV e composta por 100 (cem) novelas, contadas ao longo de 10 (dez) dias por 10 (dez) jovens - 7 (sete) mulheres e 3 (três) homens - que decidem fugir da temida Peste Negra que assola a cidade. A Peste Negra, metaforicamente comparada e assemelhada a um *Estado de Exceção*, é responsável por subverter a ordem moral e civil, e assim, influenciar na vida e nas próprias histórias dos jovens, contadas ao longo do livro (VEZPAZIANI, 2017, p. 329).

Assim, Boccaccio cria, em toda a sua obra, microcosmos dentro de cada novela, cujos temas carregados de contexto e terminologia jurídica, contestam os costumes e hábitos da época e que, muitas das vezes, se contraditam com o que era até então definido como *Direito e Lei*. Tais definições eram marcadas pelo extremo conservadorismo e, em grande parte, ditadas e escritas baseando-se na palavra divina, mais especificamente, criadas pela própria igreja.

Portanto, em *Decameron* é possível abordar as representações do direito e da justiça sobre uma perspectiva de gênero, dentro desses microcosmos. A fim de atender ao objetivo proposto do presente artigo, foram escolhidas duas novelas que tratam de temas e situações pertencentes ao mundo jurídico, e que estão relacionadas à igualdade de gênero e ao direito da mulher, enquanto pessoa digna para exercê-los e defendê-los.

A primeira novela é a de *madonna* Filippa, a sétima novela da sexta jornada. Filippa morava na cidade de Prato na qual vigorava uma lei “tão reprovável quanto dura, que, sem nenhuma distinção, ordenava que fosse queimada viva tanto a mulher

encontrada em adultério pelo marido, quanto a que fosse encontrada com qualquer outro homem por dinheiro” (BOCCACCIO, 2013, p. 368). Não obstante, Filippa foi pega pelo seu marido, o Sr. Rinaldo dei Pugliesi, com o seu amante Lazzarino dei Guazzagliotri. Considerando a lei vigente e a denúncia do seu marido, Filippa estaria condenada à morte e, aparentemente, sem qualquer justificativa e possibilidade de salvação. Contudo, Filippa decidiu comparecer à intimação perante a podestade³ para fazer a sua defesa:

É verdade que Rinaldo é meu marido, e que na noite passada ele me encontrou nos braços de Lazzarino, nos quais estive várias vezes, pelo bom e perfeito amor que lhe tenho; isso nunca negarei; mas, como tenho certeza de que o senhor sabe, as leis devem ser comuns e feitas com o consentimento daqueles a quem afetam. E isso não ocorre com essa, pois recai apenas sobre as pobrezinhas das mulheres, que bem melhor que os homens poderiam satisfazer a muitos; além disso, quando ela foi feita, não só não recebeu o consentimento de mulher alguma como também nenhuma mulher nunca foi chamada para isso; por tais razões, merece ser considerada injusta (BOCCACCIO, 2013, p. 369, grifo nosso).

A defesa constitucionalmente racional de Filippa comprovou que a mesma estava certa e, portanto, não poderia ser considerada culpada por seus atos, bem como, demonstrou o quão injusta era aquela lei ao não considerar a situação oposta como digna de igual punição. Aqui dois pontos chamam a atenção: o primeiro é que “a equiparação de todo adultério à prostituição, mostra indícios da injustiça da previsão normativa nela contida” (VESPAZIANI, 2017, p. 314); e o segundo é o conflito constitucional a respeito da liberdade sexual da mulher. Adotando o disposto no art. 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos “a vontade do povo será a base da autoridade do governo”, decorre que uma lei só pode ser considerada legítima quando baseada no consentimento dos governados; deste modo e conforme já contemplado por Vespaziani (2017), uma vez que a mesma não é consentida por uma parcela da sociedade, a ela não se deve obediência.

A novela supramencionada retrata uma situação extremamente atual de desigualdade de gênero, atrelada à falta de representação feminina no meio legislativo. Entende-se que essa desigualdade de gênero é fruto da discriminação e do patriarcado

3 Na Idade Média, era o magistrado encarregado da polícia em cidades centrais e setentrionais da Itália.

que, intrínsecos ao longo dos séculos na sociedade, colocam mulheres em situações inferiores, economicamente e politicamente, aos homens.

Silva (2004, p. 54 *apud* Santos; Oliveira, 2010, p. 11), ressalta que o atual contexto das relações de gênero é composto pela intrínseca relação entre o patriarcado e o capitalismo, sendo que este se apropria das *estruturas simbólicas* e das *condições objetivas* do primeiro, proporcionando a afirmação da *trajetória patriarcal-capitalista do sistema de gênero*.

Santos; Oliveira, (2010, p. 12) destacam, ainda, que “as relações de gênero são construídas historicamente, sendo fundamental analisar como estão estruturadas as relações sociais, considerando o processo dinâmico dos indivíduos se relacionarem entre si.”

Assim, a autora entende ser a desigualdade de gênero um problema mundial, pois, constantemente se visualiza o fato de serem ignorados e até mesmo confrontados, os princípios de direitos humanos garantidos constitucionalmente, e que deveriam ser inerentes a todos igualmente.

Santos; Oliveira, (2010, p. 15) lembram, ainda, que: “(...) as lutas travadas ao longo da história no Brasil e no mundo visam transformar a condição das mulheres e efetivar seus direitos por meio de um conjunto de iniciativas objetivas e subjetivas que favoreçam o enfrentamento das formas de opressão”.

Observa-se, ainda, que a cultura machista e patriarcal não se limita às barreiras econômicas, políticas e legais. Por isso, a violência contra a mulher se verifica de forma transversal em toda a sociedade ao longo dos tempos, ocorrendo de maneira física e psicológica, e que se relaciona com a segunda novela a ser tratada, a história de Andreoula, a sexta novela da quarta jornada.

Andreoula, protagonista de sua novela, decide ter um romance secreto com o seu vizinho Gabriotto. Entretanto, um dia durante o encontro do casal, Gabriotto morre inesperadamente nos braços de Andreoula. Desesperada, Andreoula confessa à sua criada que vai se suicidar, mas antes precisava sepultar dignamente o amado. Pegas pelo guarda do podestade com o corpo do cadáver de Gabriotto nas mãos, ambas são presas, porém Andreoula decide comparecer perante o podestade para comprovar a sua inocência no caso e contar o verdadeiro ocorrido.

Após sua defesa e comprovada pelos médicos que a morte de Gabriotto ocorreu devido a um abcesso que se rompeu perto do coração, o podestade percebendo que:

ela era culpada de coisa pouca, empenhou-se em dar-lhe a impressão de que lhe daria o que não podia vender e disse que, se cedesse aos seus desejos, seria posta em liberdade. Mas como de nada adiantaram as palavras, quis usar a força, passando por cima de todas as conveniências. Mas Andreoula, inflamada pela indignação, tornou-se muito forte e defendeu-se virilmente, rechaçando-o com palavras ofensivas e altivas (BOCCACCIO, 2013, p. 273)

A reprovável conduta do podestade chegou aos ouvidos do pai de Andreoula e que como reparação ao ocorrido, propõe-lhe tomar sua filha como noiva. Revoltada com toda a situação, Andreoula e a criada se tornaram freiras com o consentimento de seu pai.

A presente novela claramente trata de abuso de poder do podestade, pois este tenta chantagear sexualmente a Andreoula, mesmo as provas revelando que ela não era a culpada pela morte do seu amante. Além disso, o abuso de poder do podestade, a tentativa de estupro e o tratamento dado pelo podestade a Andreoula, ao entender que sua atitude abominável poderia ser reparada com um casamento, demonstra a posição de submissão e de vulnerabilidade da mulher retratada, sendo vista como mero *objeto sexual* cuja reparação, inclusive, não é direcionada a ela e com o seu consentimento, e sim ao seu pai. A violência sexual é uma das expressões do patriarcado e, por mais que seja considerado como crime hediondo, em muitos locais o estupro é lido como algo cultural, podendo ser usado até mesmo como tática de guerra⁴.

5 A DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES ENQUANTO UM CENTRO DE PRODUÇÃO JURÍDICA

A breve análise das novelas apresentadas, ainda que tenham sido retratadas no século XIV, não foge da realidade contemporânea da sociedade brasileira. São situações

4 O Secretário-Geral da ONU, António Guterres, por ocasião do apelo conjunto que fizeram em Genebra as Nações Unidas e a Cruz Vermelha, por mais verbas e uma ação internacional maior para acabar com o aumento do uso da violência sexual como tática de guerra, declarou que ficava “frequentemente horrorizado” com as histórias que ouvia de sobreviventes quando atuava como chefe da Agência de Refugiados da ONU, Acnur. Guterres disse que “o mundo está cada vez mais ciente da presença da violência sexual e de gênero relacionada aos conflitos” (ONU NEWS, 2019).

que facilmente podem se encaixar no cotidiano e demonstram a impossibilidade de afirmar a existência de um tratamento equitativo entre homens e mulheres no âmbito do direito e da justiça. Deste modo, o que se observa é que o sistema jurídico, de acordo com nosso entendimento, deveria fornecer mais proteções à mulher, para atenuar as expressões e representações de uma sociedade conservadora, patriarcal e machista que se perpetua ao longo dos séculos.

Considerando a definição de *Direito Curvo* de José Calvo González como aquele direito cujas modificações jurídico-normativas são realizadas mediante demandas, a luta pelos direitos das mulheres pode ser considerada um exemplo de “centro de produção jurídica dentro dos diversos ordenamentos jurídicos existentes” (GONZÁLEZ, 2013, *loc. cit.* 505). Esse processo derivado da descentralização da imputação normativa, a qual José Calvo González atribui como uma das características inerentes ao *Direito Curvo*, relacionado às mudanças da sociedade. Pois, embora tardias, essas mudanças comprovam que o direito “não constitui um simples conceito – é uma força viva” (IHERING, 2001, p.25), fruto da luta de um povo, classe ou grupo de indivíduos que não se sentem devidamente representados e protegidos pelo Estado.

Conforme notícia veiculada no DW Notícias (2019), “estudo afirma que nenhum país do mundo deve cumprir metas estipuladas pela ONU para a igualdade de gênero até 2030”. Tais metas globais de igualdade de gênero se deram mediante a assinatura por vários líderes mundiais, no ano de 2015, de um acordo internacional, e que, no entanto, “ao todo, 2,8 bilhões de mulheres vivem em nações que fazem pouco para melhorar a vida delas” (DW, 2019). O estudo, divulgado em 03 junho 2019, afirma ainda que, “o Brasil, com nota 62,8, está na 77ª colocação, atrás de nações como a República Dominicana, Namíbia e China” (DW, 2019).

Assim, observa-se que a igualdade de gênero, embora seja um tema amplamente debatido atualmente, segundo o estudo divulgado em junho de 2019, não havia sido alcançada em nenhum lugar do mundo. Essa luta pela paridade pode ser percebida através das reivindicações políticas e sociais de mulheres e grupos feministas que ocasionaram na necessidade de promulgação de convenções e acordos internacionais na tentativa de igualar, enquanto ser humano, homens e mulheres. Como exemplos, podem ser citadas:

(i) Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de 1979 (CEDAW) que cria a *Lei de Direitos das Mulheres*, em vigor desde 1981 e considerado o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher;

(ii) Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim, adotadas pelos governos na Conferência Mundial sobre a Mulher de 1995, que afirma os direitos das mulheres como direitos humanos;

(iii) a Resolução 1325 do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre Mulheres, Paz e Segurança (2000), que reconhece que as mulheres sofrem de forma diferente os impactos de guerra, e reafirmou a necessidade de reforçar o papel das mulheres na tomada de decisão com relação à prevenção e resolução de conflitos;

(iv) Declaração do Milênio e os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, abraçados por todos os Estados membros da ONU que definiram um conjunto de metas para promover a igualdade de gênero e combater a pobreza, a fome, a doença, o analfabetismo e a degradação ambiental entre 2000 e 2015⁵;

(v) Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Entretanto, há de se fazer o seguinte questionamento: essas normativas são eficazes? Será que realmente a mudança legislativa derivada das constantes lutas, como defende o *Direito Curvo*, está alterando a forma como a sociedade enxerga a mulher, ou ainda, como a sociedade enxerga o lugar da mulher? A mulher, hoje, é de fato emancipada?

Apesar das inúmeras lutas e promulgações de tratados e acordos, a mulher ainda não usufrui, na prática, das garantias dispostas no art. VII da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo VII - Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação

5 A pesquisa relativa a tratados e conferências foi realizada no *site* "ONU MULHERES BRASIL". Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/documentos-de-referencia/>. Acesso em: 27 set. 2020.

que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação (ONU, 1948).

Argumenta-se também que a desigualdade é reforçada pela falta de representatividade feminina, no âmbito político e jurídico, deixando de ocupar carreiras que historicamente sempre foram destinadas aos homens, como bem retrata a história de Filippa na obra literária analisada. Tomemos como exemplo o alistamento e a elegibilidade eleitoral no Brasil, pois somente com o advento do Código Eleitoral de 1932 da Era Vargas é que a mulher pôde exercer o direito de voto e de candidatar-se a cargo eletivo com uma série de restrições. Embora tenha sido uma inovação revolucionária à época, hoje 88 (oitenta e oito) anos depois em nosso país, as mulheres ainda são minoria quando se trata de presença no parlamento.

Além do mais, o Brasil ocupa o 142º lugar no ranking *Monthly ranking of women in national parliaments*, com apenas 14,6% das cadeiras ocupadas por mulheres no parlamento brasileiro (IPU PARLINE, 2020). Tal dado é significativamente inferior se considerada a quantidade total de mulheres que residem no país, por conseguinte, demonstra também que apesar de haver luta pela emancipação e igualdade, o direito e a política ainda estão enraizados num pensamento de retroceder ao que é demandado, ou seja, ainda que haja intensas reivindicações por mudanças, tais reivindicações ainda não são inteiramente aclamadas. Embora haja avanços na legislação no que diz respeito a representação feminina no parlamento e na vida política, esse número é irrisório comparado as necessidades de evolução que o país precisa passar para alcançar a igualdade de gênero.

Isto posto, defendemos a hipótese de que o preconceito e a misoginia crescem por conta da não representação feminina, com reflexos no parlamento brasileiro, e que a falta de leis que garantam sua proteção pode ser uma das causas possíveis. A violência contra a mulher - seja ela de caráter físico, sexual, patrimonial e psicológico - reflete a cultura patriarcal e machista presente e que ainda permeia historicamente a legislação e política nacionais.

Ao tratar da violência, retomamos a segunda história contada em *Decameron*, a de Andreoula, na qual o podestade usufruindo de seu poder, tenta violentá-la. O Código Penal Brasileiro em seu artigo 213 (na redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

caracteriza o estupro como o ato de “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (BRASIL, 1940). Essa modalidade de violência que pode vir acompanhada com o uso da força, ameaça, chantagem, suborno, ou manipulação, regularmente é uma violência *invisível* num primeiro momento que impede o reconhecimento da agressão, mas deixa sequelas físicas e mentais na vítima (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, p. 116).

Ainda que extremamente associado apenas à violação da *honra* de uma mulher de caráter humilhante e não a um ato de caráter criminoso, o estupro é culturalmente ligado como uma forma de castigo, punição ou até mesmo *resultado* de algum comportamento da mulher. Assim, em sua grande maioria, a mulher é vítima duas vezes: primeiro por ter sofrido a agressão sexual; e segundo, por não ser levada a sério, pois é considerada culpada pela própria agressão. Por exemplo, segundo a pesquisa do Datafolha mencionada por Mena (2016), publicada no *site* da Folha de São Paulo, cerca de 30% dos entrevistados defendem que a culpa é da mulher e concordam com a frase: “A mulher que usa roupas provocativas não pode reclamar se for estuprada”. Da mesma forma que, na mesma pesquisa, “37% dos brasileiros declararam acreditar que “mulheres que se dão ao respeito” não são estupradas, o que reitera a ideia de controle do comportamento e do corpo da mulher” (MENA, 2016),

O 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019 (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019), revela que 81,8% das vítimas de estupro são do sexo feminino, segundo dados dos anos de 2017 e 2018, evidenciando a “desigualdade de gênero como uma das raízes da violência sexual” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 118). Ainda de acordo com o 13º Anuário, 75,9% das vítimas conhecem e possuem alguma relação com o seu agressor de modo que as agressões não são, portanto, agressões repentinas cometidas por algum homem estranho e sim por um homem que convive com a mulher, seja como parente, amigo, companheiro ou conhecido (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 120-121). O fato da vítima conhecer o seu agressor, em conjunto com o pensamento moral conservador da sociedade, é um dos motivos da baixa notificação do estupro, devido ao receio do julgamento, da exposição e da consequente culpabilização. Nesses casos a vítima opta por não registrar a sua denúncia com medo das consequências. Entretanto,

considerando que 63,8% são cometidos contra vulneráveis⁶, é possível que a vítima sequer saiba ou reconheça o que de fato está acontecendo.

6 CONCLUSÃO

O artigo partiu da hipótese de que certas obras ficcionais, a partir de questões cotidianas, como é o caso da aqui retratada, *Decameron*, são capazes de contribuir para a discussão de problemas e temáticas jurídicas. A narrativa das novelas escritas no século XIV tematiza problemas como o acesso das mulheres à justiça e ao direito, bem como os aspectos relacionados à desigualdade de gênero. Por meio da abordagem histórica, foi possível comparar as formas específicas de violência e restrições dos direitos da mulher, em vários momentos da evolução da humanidade. Ao final, a conclusão é de que a literatura, ao retratar o dia a dia, aponta para problemas estruturais que perpassam a sociedade ao longo dos séculos.

Além disso, ambas as novelas, descritas são carregadas de linguajar jurídico e trazem reflexões sobre a atualidade. Por meio de um tratamento refratado, posto que não-objetivo, das questões sociais, a literatura põe em evidência temas candentes que podem, de outra forma, passar despercebidos por determinado leitor, ou até mesmo pelos juristas. Ambos os ambientes, o jurídico formado pelos profissionais da área do direito, e o social, mais amplo, podem tirar proveito de uma *Literatura Legal* a partir da qual se fortaleçam e explicitem as correlações entre os problemas sociais, o direito e o cotidiano. Ademais, beneficia-se a reflexão sobre a temporalidade de determinados debates. Assim, a partir da interdisciplinaridade e da identificação dos fenômenos jurídicos inseridos nas obras literárias, por vezes não descortinados, amplia-se não só a divulgação dos direitos humanos na sociedade, mas, também, comprova-se que o direito é um campo do conhecimento, que pode e deve ser acessível a todos.

Nas mudanças que sofrem os agrupamentos sociais, o *Direito Curvo* se mostra relevante, para que o ordenamento jurídico e suas interpretações se adequem aos novos tempos, assim como mudam também as instituições e seus integrantes, exigindo novas

6 Pessoas com menos de 14 anos ou incapaz de oferecer resistência (como pessoa que esteja sob efeito de drogas, enfermo, ou pessoa com deficiência) independentemente de sua idade, de acordo com a Lei 12.015/09.

relações para o desempenho de novos papéis. Assim, a “*envergadura*” ou “*flexibilização*” das normas legais, abre espaço para a alteração dos paradigmas normativo-sociais de cada país. No campo dos direitos humanos das mulheres, apesar de importantes avanços legislativos, os índices de violações a seus direitos, apresentados neste estudo, só vem aumentando. Por isso defende-se neste trabalho, a aplicação da regra constitucional de igualdade de gêneros no Brasil, através do debate e da formulação de políticas públicas concretas que combatam a misoginia e a violência contra a mulher, pauta que deve estar na ordem do dia como prioridade para gestores públicos e intérpretes da lei envolvendo, além de modificações legais, mudanças *culturais*. Pois, assim como González (2013), defende-se nesta pesquisa que o “*lado torto*” do direito, como instrumento de opressão, não condiz mais com a contemporaneidade, pois, segundo o autor, “*o direito não é retilíneo; ele é curvo, porém o Direito Curvo não é vértice, é circularidade*”.

Como resultado da pesquisa, buscou-se apresentar a questão da violência de gênero no Brasil, para que, a partir da sua problematização, as incongruências entre o direito posto e o direito vivido no dia a dia seja evidenciado, e que a partir das discussões aqui traçadas possamos apontar propostas de enfrentamento dessa realidade retratada na obra literária de Bocaccio, demonstrando que a literatura proporciona ganhos na compreensão dos fenômenos jurídico-sociais.

7 REFERÊNCIAS

ARRUDA, Érica Maia C.; NUNES, Ana Morena S. Capute; ARAÚJO, Natalia de S. e Mello. “*Capitães de Areia*” de Jorge Amado e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Anais Jornada Norte Nordeste de Direito e Literatura da RDL v. 1, 2017, ISSN 2594-6854. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/revistas/jornadadl/trabalhos/TRABALHO_EV084_MD1_SA6_ID40_24052017231514.pdf. Acesso em: 20 mar. 2020.

BOCCACCIO, Giovanni. *Decameron*. Trad: Ivone C. Benedetti, 1ed. Porto Alegre, RS: L&PM, 2013.

DIREITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIRIO

BRASIL. *Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

DW Notícias. Mundo. *Países fracassam no combate à desigualdade de gênero*. Em 03 jun. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/pa%C3%ADses-fracassam-no-combate-%C3%A0-desigualdade-de-g%C3%AAnero/a-49027732>. Acesso em: 20 set. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *13. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2019*. 10 set. 2019. Disponível em: http://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/. Acesso em: 27 set. 2020.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e Literatura*. Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9995/direito-e-literatura> Acesso em: 04 out.2020.

GONZÁLEZ, José Calvo. *Direito curvo*. Trad: André Karam Trindade, Luis Rosenfield, Dino del Pino. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013, Edição Kindle.

IHERING, Rudolf von. *A luta pelo direito*. Trad. e notas: Edson Bini/apresentação Clóvis Beviláquia – Bauru, SP: EDIPRO, 2001.

IPU PARLINE. *Global data on national parliaments*. Ranking as of 1st August 2020. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=8&year=2020>. Acesso em: 27 set. 2020.

MENA, Fernando. 21 set. 2016. Um terço dos brasileiros culpa mulheres por estupros sofridos. *FOLHA DE S.PAULO*. Cotidiano. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/09/1815301-um-terco-dos-brasileiros-culpa-mulheres-por-estupros-sofridos.shtml>. Acesso em: 27 set. 2020.

MOISÉS, Massaud. *A análise literária*. – São Paulo: Cultrix, 2007.

NASCIMENTO, Lidiane Tavares do; ROUYER, Márcia Alves dos Santos; XAVIER, Maria de Fátima Silva. A leitura literária numa perspectiva interdisciplinar. *Letras Escreve*, v. 1, n. 2, p. 125-140, 2013.

ONU MULHERES BRASIL. *Documentos de referência*. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/documentos-de-referencia/>. Acesso em: 27 set. 2020.

ONU NEWS. Direitos Humanos. *Apelo da ONU e Cruz Vermelha quer combater uso de violência sexual como tática de guerra*. 25 fev. 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/02/1661572>. Acesso em: 28 set. 2020.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 27 set. 2020.

POSNER, Richard. *Law & Literature*. 3. ed. Cambridge/London: Harvard University Press, 2009.

POSNER, Richard. *The Little Book of Plagiarism*. New York: Pantheon, 2007.

REIS, Carlos David S. Aarão. *Matematização do Direito e as origens da parte geral do Direito Civil*. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, n. 133, p. 121-128, jan./mar. 1997. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/201/r133-13.PDF?sequence=4>. Acesso em: 02 out. 2020.

ROGEL, Samuel. *Novo manual de teoria literária*. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2002.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; OLIVEIRA, Leidiane. Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços. *Rev. Katál*. Florianópolis v. 13 n. 1 p. 11-19 jan./jun. 2010.

TRINDADE, André Karam; ROSENFELD, Luís; e CALGAR, Júlia Marmentini. *Constituição, absolutismo e liberalismo*. Um retrato da magistratura imperial em O juiz de paz na roça, de Martins Pena. *Revista Brasileira de Direito*, 11(2): 126-136, jul.-dez. 2015. IMED – Faculdade Meridional – Passo Fundo - RS. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/927>. Acesso em: 02 out. 2020.

VESPAZIANI, Alberto. “*Alguma Força com aparência de razão*”: Direito, Juristas e Poder Constituinte em Decameron. Trad: André Karam Trindade, ANAMORPHOSIS – Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 2, 2017, p. 307-332.

WARAT, Luiz Alberto. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul: FISC, 1985.

WARREN, Austin; WELLEK, René. *Teoria da literatura e metodologia dos estudos literários*. Trad: Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2003.